

“Dispõe sobre a doação de bem imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências.”

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover a doação dos lotes 16, 17 e 18, Quadra 46 do Loteamento denominado Jardim Primavera I, todos de propriedade do Município de Ponta Porã-MS aos seguintes beneficiários:

a) **Lote 16, da Quadra 46**, medindo 12,00 x 30,00m, com área total de 360m², avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Sra. **Virginia Delfim Gonçalves**, portadora do RG n. 001.700.721 SSP/MS e CPF n. 750.721.651-91;

b) **Lote 17, da Quadra 46**, medindo 12,00 x 30,00m, com área total de 360m², avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à Senhora **Edina Delfin Gonçalves**, portadora do RG n. 001.896.453 SSP/MS e CPF n. 702.468.651-05;

c) **Lote 18, da Quadra 46**, medindo 12,00 x 30,00m, com área total de 360m², avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao **Senhor Felix Delfin Gonçalves**, portador do RG n. 1.942.160 SSP/MS e CPF n. 036.611.111-67.

Art. 2º - A partir da expedição do Título Definitivo o ônus de registro, imposto territorial predial urbano e/ou taxas de transmissão, correrão por conta dos beneficiários.

Art. 3º - Deverá constar, obrigatoriamente, na escritura pública e no Registro Imobiliário que a doação é efetivada observando as seguintes condições:

I – Os donatários ficam obrigados a destinar a área objeto da presente doação exclusivamente para sua moradia e de sua família.

II - Deverá ainda constar na escritura pública que o imóvel objeto desta doação não poderá, em qualquer hipótese, ser dado em garantia, a qualquer título;

III - Os imóveis constantes desta Lei não poderão ser vendidos e/ou transferidos a terceiros pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de expedição de título definitivo.

Parágrafo único – O descumprimento de qualquer obrigação relacionada na presente implicará na reversão da doação sem direito de qualquer indenização a donatária, seja a que título for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 28 de Dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre a alienação de área de propriedade do Município de Ponta Porã-MS e dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar o Lote 75, da Quadra 06, do loteamento denominado Jardim São João 2ª Seção, matriculado sob o n. 3.406, medindo 12,00x30,00m, com área total de 360,00m², de propriedade do Município de Ponta Porã.

Parágrafo Único – A alienação deverá ser realizada mediante licitação na modalidade concorrência pública, nos termos do artigo 17, I, da Lei n. 8.666/93.

Art. 2º - O preço da alienação, conforme avaliação da Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ponta Porã é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que deverá ser pago ao Município de Ponta Porã à vista ou em cinco prestações iguais e sucessivas.

Art. 3º - Para viabilizar a alienação, o imóvel de propriedade do Município de Ponta Porã fica desafetado de sua destinação original.

Art. 4º - Após efetivada a homologação do procedimento licitatório, a alienação deverá ser realizada mediante escritura pública, nos termos da Lei n. 8.666/93, devendo ser lavrada somente após a quitação integral do preço apontado no artigo 2º desta lei e sem ônus para o Município de Ponta Porã.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 28 de dezembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.157, DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Levantamento de Preços de Terras.

Autor: Poder Executivo